PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.067 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera a Lei nº 2.234 de abril de 1999 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 12 de agosto como o "Dia da Juventude" e a "Semana Municipal da Juventude", que ocorrerá no 2º (segundo) final de semana do mês de agosto de cada ano, na cidade de Luziânia.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal da Juventude, poderá ser promovido pela Secretaria Municipal de Juventude e o **CONJUV** – Conselho Municipal de Juventude - com apoio das demais Secretarias, Câmara Municipal e afins, várias atividades e eventos dirigidos aos seguimentos juvenis.

Art. 3º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município o Dia da Juventude e a Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º. A programação das atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Juventude, ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Juventude.

Parágrafo único: Trata-se de um evento socioeducativo que visa o fomento e a difusão dos seguimentos juvenis, no processo de conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

Art. 5º. O Poder Executivo tomará as medidas pertinentes à execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA